

N. 4649

107 - 217



19 26



# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

R. Plaisant-

## INTERDICTO PROHIBITORIO

Ract & Compe, estabelecidos S. Paulo

R.

LAURO SANTOS -

Req.

### Autuação

Ao 5 tres ---- dias do mez de Abril --

do anno de mil novecentos e vinte e seis - nesta cidade de

Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti-

ção com despacho que adiante se ve

do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Sant es Orvas sub Orca

Paul Mar

2

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.



*D. como pedem / art. 413-414, P. III  
to Dec. n. 3084)*

*P. 3. IV. 926*

*Baranah*

Dizem Ract & Comp., commerciantes, estabelecidos em S. Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, que estando ameaçados de injusta turbação em sua posse sobre 11 volumes de louça e vidros marca L. S. e que se acham na estação ferro-viaria desta cidade, volumes esses que haviam sido expedidos pelos supplicantes a Lauros Santos, commerciante desta cidade, cuja ameaça de turbação é praticada pelo mesmo Lauro Santos, querem propôr contra este a competente acção de embargos á primeira ou de interdicto prohibitorio, para o fim de se assegurarem contra a turbação imminente e de ser o supplicado, afinal, condemnado a não molestar a posse dos mesmos supplicantes, sobre aquelles bens, sob pena de ser obrigado a pagar a multa de Rs. .... 10:000\$000 de cada turbação, ser a couaa reposta no estado anterior e responder pelas perdas e danos a que dêr causa. Para isso os supplicantes se propõe a provar, si necessario fôr:

1. Que são commerciantes estabelecidos em S. Paulo;
2. Que o supplicado comprou dos supplicantes uma partida de mercadorias, a praso, se disendo commerciante estabelecido nesta cidade e que recebendo essas mercadorias dellas dispôs, sem entretanto pagar o preço nos vencimentos dos titulos que para isso firmou;
3. Que, depois daquella primeira compra, o supplicado pediu aos supplicantes nova partida de mercadorias, vidros e louças, e estas foram expedidas em 11 volumes sendo 6 barricas de vidros e 5 caixas de chicaras japonesas, venda esta tambem feita a praso e para o pagamento ser effectuado mediante duplicatas de facturas acceitas para prazos determinados;
4. Que depois de expedida essa segunda partida, tiveram os supplicantes sciencia da falta de pagamento por parte do supplicado da divida an-

terior, bem como da mudansa de estado do comprador e até de que estavam sendo horrivelmente ludibriados, pois o supplicado nenhum estabelecimento tinha nesta cidade e nem a sua firma commercial estava registrada;

5. Que, então, os supplicantes prevalecendo-se do direito que lhes facultava o art. 198 do Cod. Commercial e usando do direito que lhes confere o art. 113 do mesmo Codigo, suspenderam a entrega desta segunda partida, o ou seja dos 11 volumes referidos e ordenaram ao Agente aqui da Companhia transportadora, a não entrega ao destinatario daquelles volumes, visto como queriam variar de consignaçoão;

6. Que, depois disso, aqui veio de S. Paulo um dos socios da firma supplicante, especialmente para entender-se com o supplicado sobre esse negocio e com este, de pleno e mutuo accordo, ficou desfeita esta venda, ficando o supplicado expressamente obrigado a devolver as facturas e os despachos a ella referentes e isso logo que os recebesse, porque allegou, então, não os ter recebido até aquelle tempo;

7. Que, a despeito disso tudo e de já se ter dado começo a execuçoão do contractado, o supplicado illaquendo a boa fé do Exm. Dr. Juiz de Direito da Capital, com allegações as mais inveridicas, a elle requereu uma notificação judicial contra o mesmo Agente da Estação desta cidade, para que este entregasse a elle supplicado aquellas mercadorias, sob pena de responder por perdas e damnos, no que não foi nem podia ser obdecido, não só pela manifesta incompetencia daquelle Juizo, mas, tambem porque ditas mercadorias alli estavam e estão á disposiçoão dos supplicantes ( doct. n. 1 );

8. Que, com esse acto já revellou o supplicado manifesta intençoão de turbar a posse dos supplicantes sobre aquelles bens, intençoão essa que é ainda manifestada por todos os meios, pelo que imminente é essa ameaça.

Assim sendo, os supplicantes pedem a V. Exa. que se digne assegurar-lhes a posse daquelle bens contra a imminente ameaça de injusta turbaçoão praticada pelo supplicado, ordenando V. Exa. a expediçoão do competente mandado para esse fim e com elle intimando-se o mesmo supplicado a não levar a effeito a turbaçoão pretendida, sob pena de pagar a multa de Rs. 10:000\$000, ser a cousa reposta no estado anterior á sua cuncta e pagar as perdas e damnos a que dér causa, notificando-se tambem aquelle snr. Agente da Estação ferro-viaria desta cidade da expediçoão deste

mandado e ficando desde já o supplicado citado para ver se lhe propôr, na primeira audiência deste Juizo e posterior á citação, a presente acção de interdicto prohibitorio, acompanhar dita acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob as penas da lei.

Protesta-se por todas as provas em direito permittidas, nomeadamente pelo depoimento pessoal do supplicado sob pena de confissão, inquirição de testemunhas para dentro e fóra da secção, exames de livros e vistorias e dá-se á presente causa o valor de Rs.10:000\$000.

Nestes termos

P.P. deferimento


  
 Curitiba, 1 de Maio 1926
   
 V. P. Luiz Gonzaga de Faria

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná  
CURITYBA



Homero F. do Amaral  
3º. Tabelião de Notas

4

CERTIFICO que a fls. 71 do livro de Procuções sob n. 3, deste Cartorio, consta o seguinte:

Primeiro traslado de Procução bastante que faz em RACT & COMPANHIA, como abaixo se declara:

SAIBAM os que este publico instrumento de Procução bastante virem, que aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e seis, da Era Christã, nesta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Tabelião interino, compareceram como outorgantes, em este Cartorio do 3º Officio, RACT & COMPANHIA, commerciantes domiciliados em São Paulo, representados por seu socio Alipio Ract de Camargo, ali residente residente, de passagem por esta Capital e

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas e estas por mim Tabelião, do que dou fé, ahi, perante ellas disse ram que por este publico instrumento nomeava m e constituia seu bastante Procurador em este Esatdo, do Paraná, no de Santa Catharina e no do Rio Grande do Sul, a Francisco G. de Souza Pinto, brasileiro, casado, commerciante, domiciliado nesta Cidade, a quem confere amplos e illimitados poderes para representa-los commercialmente; podendo, para este fim, vender mercadorias, receber quaesquer quantias, dar quitações, cobrar, amigavel ou judicialmente, o que lhe forem a dever, requerer fallencias, comparecer a reuniões de credores, deliberar como entender, aceitar, regeitar e impugnar propostas de concordatas judiciaes e extra judiciaes, dividas, creditos, inventarios, arrolamentos e balanços, transigir em juizo e fóra dalle, propor quaesquer acções, interpor recursos, requerer illimitadamente perante quaesquer Repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes e estradas de ferro e usar dos poderes no verso impressos, na parte applicavel ao fim deste mandato, que ratificam, inclusive os de substabelecimento, depois de lhe serem lidos e explicados, do que tudo dou fé:

e todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, des's encia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe... li, acceit..... e achado conforme o assigna..... com as testemunhas presentes, ~~Sobre o acto federal - devidamente inutili-~~ ~~sação, perante mim, -~~ ~~João Natividade da Silva e Hugo Maravilhas, perante mim~~ DERME-

VAL SALDANHA, 3º Tabellião interino que o escrevi. (AA) RACT & Cia. - JOÃO NATIVIDADE DA SILVA - HUGO MARAVILHAS. Sellada com uma estampilha federal de 2\$000, legalmente inutilisada pelo Tabellião. Nada mais se continha em dita procuração além do que retro e supra vem transcripto do proprio original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu *Priveval Saldanha*, 3º Tabellião interino o sub-screvi.

Conferi e assigno:

*Priveval Saldanha*  
Curitiba, 1.º de Abril 1926.

5600



Curitiba, 1.º de Abril 1926  
*Priveval Saldanha*  
R\$ 600 R\$

BRASIL

5

Estado do Paraná



Comarca da Capital

3º. Tabellião Homero F. do Amaral

Livro n. 5 fl. 9

Traslado PRIMEIRO

Substabelecimento que faz FRANCISCO C. DE SOUZA PINTO :

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de milnove centos e vinte seis qos, primeiro ( 1º ) dias do mez de A b r i l nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, perante mim Tabellião comparece como outorgante FRANCISCO C. DE SOUZA PINTO, brasileiro, casado, commerciante, domiciliado nesta Capital e

reconhecido pelo proprio mim e das testemunhas, abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: nestas Notas, no Livro nº 3, ás folhas 71, em 29 do mez passado, pelos Srs RACT & COMPANHIA, commerciantes domiciliados em São Paulo,

os substabelecia na pessoa do DR LUIZ GONZAGA DE QUADROS, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, com reserva dos mesmos poderes para si.

Curityba, 11 de Maio de 1926  
R\$ 600 R\$

E de como assim o disse dou fé, e me pedi u que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito lhe li, aceitei ou e assigna, com as testemunhas presentes João Natividade da Silva e Hugo Maravalhas, minhas conhecidas, perante mim DERMEVAL SALDANHA, 3º Tabellião interino que o escrevi. (AA) Fº C. DE SOUZA PINTO - JOÃO NATIVIDADE DA SILVA - HUGO MARAVALHAS, sellado com 2\$000 de estampilha federal, legalmente inutilisada pelo Tabellião. Trasladado na mesma data. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu Dermeval Saldanha, 3º Tabellião interino o subscreevi. Conferi e assigno em publico e raso:

Em test. da verd"



7000



Doc nº 1  
João B. Ribeiro

ESCRIVÃO VITALICIO DO CIVEL E COMMERCIO,  
DESTA CIDADE DE CURITYBA CAPITAL DO  
ESTADÔ DO PARANÁ ETC.

Certifico por me ser pedido que revendo em meo cartorio, os autos denotificação requerida por Lauro Santos, nelles encontrei a petição do teôr seguinte: Excellentissimo Snr. Doutor Juiz do Civel e Commercio da Capitao: Lauro Santos, abaixo assignado, commerciante, estabelecido nesta praça, vem, expor, allegar e requerer a Vossa Excellencia o seguinte: O supplicante adquiriu por compra da firma Ract & Companhia de São Paulo, as mercadorias constantes das facturas que a esta se juntam, sob numeros cento e dezenove, cento e vinte e cento e vinte nove, tendo ellas sido embarcadas destinadas ao supplicante nesta Capital, conforme se verifica pelas cautellas, que esta acompanham. Houve um contracto perfeito e acabado de compra e venda, nos precisos termos do artigo cento e noventa e um do Codigo do Commercio porque segundo se verifica das referidas facturas o comprador e os vendedores se accordaram na cousa, no preço e nas condições, e desde esse momento nenhuma das partes poderia se arrepende sem consentimento da outra, ainda que a cousa não se achasse entregue, e nem o preço pago. Accresce, ainda, que a tradição das mercadorias se operou por força do artigo duzentos, alinéa terceiro do Codigo do Comm para a posse do supplicante, pois a remessa e acceitação da factura, sem opposição do comprador, immediata, opera a tradição symbolica. Pois bem os vendedores, por meio de seus representantes nesta praça embarçaram a entrega das mercadorias junto ao Chefe da Estação Ferroviario desta capital, que agora junto ao Chefe da Estação Fe, digo, agora este se recusa terminantemente a entregar ao supplicante as mercadorias constantes dos volumes descriptos nas cautellas que a esta se junta, acto esse abusivo e illegal do agente da estação que contraria expressa disposição de lei. Na forma do artigo cem do Cod. do Com. o carrega-



medida. 5 000

dor exigio do conductor, na especie a estrada de ferro, uma cautella, ou recibo que foi enviado ao supplicante e são os documentos juntos. O acto do Chefe da Estação se negando a entrega dos volumes descriptos nas cautellas é manifestamente illegal, porque nos termos do artigo cento e quatorze do Cod. do Com o conductor ou commissario de transporte não tem acção para investigar o direito por que os generos pertençam ao carregador ou consignatario, e logo que se lhe apresente titulo bastante para os receber deverá entregal-os sem lhe ser admittida opposição alguma, sob pena de responder por todos os prejuizos e riscos e que resultem da móra e de proceder-se contra elle como depositario (artigo duzentos e oitenta e quatro) Nestas condições o supplicante vem requer a Vossa Excellencia que seja servido mandar intimar o Agente da Estação desta Capital para que entregue immediatamente ao supplicante os volumes constantes dos conhecimentos que a esta se juntam sob as penas da lei, tudo na forma do artigo quinhentos e onze do Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado. Nestes termos. P. Deferimento. E.R. M. -Sobre uma estampilha federal de um, digo, estampilha estadual de um mil reis, o seguinte: Curitiba, trinta e um de Março de mil novecentos e vinte e seis. 31-3-926. Lauro Santos. -Nada mais se continha em dita petição, e aos autos me repórto e dou fé.

*Christina da Costa Lima, Executiva da Subscrição e as. cigno:*

*Levy 3  
Christina*



*Março 1926.  
Christina Lima*

*1926  
Curitiba 31 de Março 1926  
Christina Lima*



Certifico, que espe-  
di-se mandado, na forma  
requerida, Dou fe-

Jun 3 de Abril de 1926.

O Escriuão  
Paulo A. Azevedo



Carta de la Junta  
del 3 de Abril de 1926

Junta

Del 3 de Abril 1926,  
junta o mandado  
en frente. En  
Paraná, Paraná,  
Brasil, a las 10 de la mañana,  
del 3 de Abril de 1926,  
subscrito





Mandado prohi-  
torio expedido a  
favor de Paet Hia  
contra Lauro  
Santos.

O Sr João Baptista da  
Costa Carvalho Filho, Juiz  
Federal na Seccão do Para-  
ná

Mando aos officiaes  
de Justica de minha jurisdic-  
cão a quem este for apre-  
sentado, visto por mim asse-  
grado, que em seu cum-  
primento intime, nesta  
Cidade, a Lauro Santos  
e ao Agente da Estacão fer-  
ro-viaria por todo o con-  
tendo da petição e respe-  
ctivo despacho, abaixo  
transcripta. O que cum-  
pra, lavrando as devidas  
certidões. Seti.

## Petição

Exmos Sr. Dr. Juiz Federal  
d'esta Secção. Direm  
Ract & Cia, commerciantes  
estabelecidos em S. Paulo e  
agui representados por seu  
procurador abaixo, que  
estando ameaçados de in-  
justa turbacão em sua  
posse sobre 11 volumes  
de louca e vidros marca  
L. S. e que se acham na  
estacão ferro-viaria d'esta  
Cidade, volumes esses que  
haviã sido expedidos pelos  
supplicantes a Laurro San-  
tos, commerciante d'esta  
Cidade, cuja ameaça de  
turbacão e praticada pelo  
mesmo Laurro Santos,  
querem propor contra este  
a competente accão de em-  
banço a primeira ou de  
recurso prohibitorio,  
para o fim de se assegu-



assegurar contra  
 turbacão imminente e de  
 ser o Supplicado, ajuizal,  
 condemnado a não moles-  
 tar a posse dos mesmos  
 Supplicantes, sobre aquelles  
 bens, sob pena de ser obri-  
 gado a pagar a multa de  
 Rs 10:000.000 - de cada tur-  
 bacão, ser a causa repos-  
 ta no estado anterior  
 e responder pelas perdas e  
 danos a que der causa.  
 Para isso os Supplicantes  
 se propõe a provar, si  
 necessari for: 1.º Que  
 são commerciantes esta-  
 belecidos em S. Paulo: -  
 2.º Que o Supplicado  
 comprou dos Supplicantes  
 uma partida de mercan-  
 dorias, a prazo, se dizendo  
 commerciante estabelecido  
 nesta Cidade e que recu-  
 sendo essas mercadorias

d'ellas dispoos, sem entretanto pagar e preos nos vencimentos dos titulos que para isso firmou, 3.º Que depois d'aquella primeira compra, se supplicando pedido aos supplicantes nova partida de mercaderias, vidros e louças, e estas foram expedidas em 11 volumes sendo 6 barricas de vidros e 5 caixas de chicanas japonesas, recuda esta tambem feita a prazo e para o pagamento ser effectuado mediante duplicatas accitadas para prazos determinados; 4.º Que depois de expedida essa segunda partida, tiveram os supplicantes sciencia da falta de pagamento por parte do supplicado, da divida anterior, bem co-



como da mudança de estado  
do comprador e até de quem  
estavam sendo horriavelmen-  
te ludibriados, pois se  
supplicado nenhum esta-  
belecimento tinha nesta  
Cidade e nem a sua  
firma commercial esta-  
va registrada; 5. Que  
então, os Supplicantes pre-  
valecendo-se do direito  
que lhes facultta o art. 198 do  
Cod. Commercial e usan-  
do do direito que lhe  
confere o art. 113 do mes-  
moCodigo, suspende-  
ram a entrega d'esta  
segunda partida, ou seja  
dos 11 volumes referidos  
e ordenaram ao Agente aju-  
da Companhia Transpor-  
tadora, a não entrega ao  
destinatario d'aquelles  
volumes, visto como que-  
riam parar da cousa



consignação; 6. Gue,  
depois disso, aqui veio  
de S. Paulo um dos  
sócios da firma suppli-  
cante, especialmente pa-  
ra entender-se com o  
Supplicado sobre esse  
negocio e com este, de  
pleno e mutuo accordo,  
ficou desfeita esta venda,  
ficando o Supplicado  
expressamente obrigado  
a devolver as facturas  
e os despachos a ella  
referentes e isso logo que  
os recebesse, porque al-  
legou, e cetera, mas os ter  
recebido até aquelle tem-  
po; 7. Gue, a despeito  
disso tudo e de já se ter  
dado começo a execução  
do contracto, o suppli-  
cado illaqueando a boa  
fe do Exmo. Or. Juiz de  
Direito da Capital, com



com alligacões ao mesmo  
inverificadas, a elle re-  
quero uma notificação  
judicial contra o mesmo  
agente do Estacado desta  
Cidade, para que este  
entregasse a elle Suppli-  
cado, aquellas mercen-  
darias, sob pena de res-  
ponder por perdas e danos,  
no que não fei nem po-  
dia ser obdecido, não só  
pella manifesta incompete-  
tencia d'aquelle Juizo,  
mas, tambem porquã  
ditas mercadorias alli es-  
tavam e estão a dispo-  
sicão dos Supplicantes  
(doc. n.º 1); 8. Que, com  
esse acto já revelou o  
Supplicado manifesta  
intencão de turbar a pos-  
se dos Supplicantes so-  
bre aquelles bens, inden-  
cãõ essa que é ainda

manifestada por todas  
os meios, pelo que im-  
minentemente é essa ame-  
aça. O Sr. Juiz de  
os Supplicantes pedem  
a V. Ex.<sup>a</sup> que se deigne  
assegurar-lhes a pos-  
se daquelles bens con-  
tra a imminente ame-  
aça de injusta turba-  
ção praticada pelo sup-  
plicado, ordenando V. Ex.<sup>a</sup>  
a expedição de compe-  
tente mandado para  
esse fim e cabelle in-  
tendendo se o mesmo  
Supplicado a não levar  
a effecto a turbacão  
pretendida, sob pena de  
pagar a multa de Rs  
10:000/000., ser a causa  
reposta no estado ante-  
rior á sua custa e pa-  
gar as perdas e danos  
a que der causa, noti-



notificando-se também  
 aquelle Sr Agente da  
 Estação ferro-viarina  
 d'esta Cidade da espe-  
 rança deste mandado  
 e ficando desde ja o  
 Supplicado citado para  
 ser se lhe preparar, na  
 primeira audiencin d'este  
 Juizo e posterior d'cita-  
 ção, a presente accão  
 de interdito prohibi-  
 tório, acompanhar dita  
 accão em todos os seus  
 termos até final senten-  
 ça e sua execução, tu-  
 do sob as penas da Lei.  
 Protesta-se por todas  
 as provas em direito  
 permittidas, nomeada-  
 mente pelo depoimento  
 pessoal do Supplicado,  
 sob pena de confissão,  
 negação de testemu-  
 nhas para de direito e fora



da record, exames de  
 livros e historicas e da  
 se a presente causa  
 o valor de Rs 10.000,00  
 Nestes termos S. P. defi-  
 nimento (sobre o real)  
 Curitiba 1 de Abril 1926.  
 pp. Luis Gungaza de Guen-  
 dros, Advogado -  
Despacho.

A. como pedem / art. 413  
 e 414, P. III do Dec. N.º 3084.  
 C. 3 IV - 926. C. Carvalho."

Era o que se continha  
 em a petição e despacho,  
 acima transcritos,  
 dou fe. Dado e pas-  
 sado nesta Cidade de Curu-  
 tiba aos 3 de Abril 1926.

Leu e transcrevi e mandado, Es-  
 crevendo, e assinou em Paul Mai-  
 sant as encas Que o 'duh @ res -

Carvalho

4.12  
 3.12  
 2.12





## Certidão

Certifico que em cumprimento  
ao mandado petis, dirigi-me a Es-  
tação ferroviária desta Cidade e  
ahi, a hora 13, treze intimei o  
Agente da referida Estação Sr.  
Gonçagos de Tal, por todo o con-  
teudo do mesmo mandado -  
que lhe hi ficou bem sciante  
e pediu contra si, que lhe dei,  
Tendo o mesmo declarado  
que ainda estando as mu-  
cadorias nelle referidas naqu-  
ella Estação acataria ao man-  
dado. Certifico mais ainda em  
cumprimento ao mesmo manda-  
do, e encontrando-me nesta Ci-  
dade com o Sr. Paulo Santos,  
intimei-o e citei-o a hora treze  
e emi mais os meus por todo  
o conteúdo do mesmo mandado  
que lhe hi e do qual ficou bem  
sciante, pedindo contra si que  
lhe dei. Fiz saber ao citado  
que as audiencias ordinarias

deste juizo são os catados no Fo-  
rum Federal a hora 13.

Expedido é Verdade de  
esta data de 11 de Abril de 1926

Escritura de Abril de 1926  
do General Ramon da Guerra  
Official de Justicia

*[Faint, illegible handwriting covering the lower portion of the page]*

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Secção.

Como pedem  
P. 3 D 926  
Barra

Dizem Ract & Comp., commerciantes estabelecidos em S. Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, na acção de interdito prohibitorio que por este Juizo movem contra Lauro Santos e referente a 11 volumes de louças e vidros, e que estão n'esta estação ferro viabia desta cidade,- que, tendo V.Exa. deferido a expedição de mandado prohibitorio contra o supplicado, foi esse mandado cumprido, delles notificando-se tambem o snr. Agente da estação (act. I). Occorre, porem, que a despeito de intimado e citado para não levar a effeito a turbação da posse do suppte sobre aquelles bens, sob as penas comminadas, o supplicado despresando e desrespeitando o preceito judicial acaba de tornar effectiva a turbação, retirando daquella estação ditos volumes e delles se apropriando (act. II). Em vista disso e de estarem provados esses factos, os suppltes pedem a V.Exa. que se digne mandar expedir mandado urgente de reintegração da posse delles supplicantes sobre aquelles volumes, sendo para isso effectuada a apprehensão onde elles se acharem, tudo sem ser o esbulhador ouvido, comminando-se afinal a pena estabelecida e proseguindo-se nos ultteriores termos da acção até final.

Nestes termos

PP. deferimento.

Cinco de Maio 1926  
3/4/26  
pp. Luiz S. Machado  
Machado





Doc. 11

X 101

15

Cia. E. de Ferro São Paulo-Rio Grande

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

Curitiba 3 de Abril de 1926

Illm: Sr Dr Luiz Quadros  
procurador do Sr Paet & C<sup>a</sup>  
nesta.

Am: e Senhor.

Em resposta ao seu pedido,  
levo a V<sup>ra</sup> conhecimento que  
dos 11 volumes de vidros e lonas  
marca "L S" que estavam nesta  
estação a ordem disp nesta estação  
e a que se refere o mandado  
do Sr Juiz Federal foram hoje  
retirados pelo Sr Carmo Santos,  
desta estação isto a hora 16  
mais ou menos.

Com mais seu de  
V S: Atte. r<sup>o</sup>

L. J. Cascimiro  
Agente da  
estação de Curitiba

3/4/26 3/10/26  
Curitiba 3 de Abril 1926  
BRASIL  
RS 600 RS



Cart. p. 100 Que este Am. se  
na forma requerida mandado  
de reintegrac<sup>o</sup>es de p<sup>o</sup>ss; Don

fe -  
Jun, 3 de Abril 1926.

6 li<sup>o</sup>s  
Paul M. An. An<sup>o</sup>

—————  
|—————>

HAMMILL  
BOND  
MADE IN U.S.

De...  
ab...  
et...

*Juntata*

Das 5. Merit 1726

...  
...  
...  
...  
...

114

Mandado de reintegração de posse, expedido  
a favor de RACT & CO. e contra LAURO SANTOS.

O Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seção do Paraná

MANDO aos Officiaes de Justiça de minha jurisdição, a quem este Mandado for apresentado, que indo por mim assignado e em seu cumprimento dirijam-se nesta cidade onde se encontrar Lauro Santos e o intimem por todo o conteúdo da petição abaixo transcripta e procedam a apreensão dos 11 volumes abaixo discriminados, reintegrando Ract & Co. ~~em~~ seus procuradores na posse desses volumes, em que cumpram, na forma da Lei, lavrando as devidas certidões. PETIÇÃO: Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal desta Seção. Dizem Ract & Co., commerciantes estabelecidos em São Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, na acção de interdicto prohibitorio que por este Juizo movem contra Lauro Santos e referente a 11 volumes de louça e vidros que estão na Estação Ferroviaria desta cidade, que tendo V.Exa. deferido a expedição de mandado prohibitorio contra o supplicado, foi esse mandado cumprido delle notificando-se tambem o snr. Agente da Estação (Doc. n.º 1). Occorre, porém, que a despeito de intimado e citado para não levar a effeito a turbação da posse do supplicantes sobre aquelles bens, sob as penas comminadas, o supplicado desprezando e desrespeitando o preceito judicial, acaba de tornar effectiva a turbação retirando daquella Estação ditos volumes e delles se apropriando (Doc. n.º 2). Em vista disto e de estarem provados estes factos, os supplicantes pedem a V.Exa. que se digne mandar expedir mandado urgente de reintegração da posse delles supplicantes sobre aquelles volumes, sendo para isso effectuada a apreensão onde elles se acharem tudo sem ser o esbulhador ouvido, comminando-se afinal a pena estabelecida e proseguindo-se nos ultteriores termos da acção até final. Nestes termos, PP. Deferimento. Curityba, 3 de Abril de 1926,

pp. Luiz G. de Quadros. (Sobre sello federal de 1\$000). DESPACHO  
Como pedem, J. C 3-IV-926. C. CARVALHO. Era o que se continha em  
a petição e despacho recto e supra. Dado e passado nesta cidade  
de Curitiba, nos tres de Abril de mil novecentos e vinte e seis.

Luiz G. de Quadros  
Que o subscreevi -

Barbosa



Luiz G. de Quadros

Certidão

Certificamos que intimamos nesta Cidade  
 Sr. Paulo Santos, as oito horas do dia mais-  
 annos, do conteúdo do mandado retro e da res-  
 pectiva certidão abaixo transcrita, e o mesmo  
 Sr. Paulo Santos, nos declarou que tinha reti-  
 rado da Estação Ferroviaria desta Cidade, como  
 suas as mercadorias constantes deste manda-  
 do, e que as mudara a outro por intermedio  
 de uma pessoa cujo nome não declarou; cer-  
 tificamos tambem que não encontramos as mes-  
 mas mercadorias, nem na casa de residen-  
 cia, nem no armazem do mesmo Santos.

Ouvido e perdoado do que damos fé.

Curitiba 5 de Abril de 1926  
 Manoel Ramos d' Oliveira  
 Official de Justiça.  
 Americo Nuper da Silva  
 Official de Justiça.

Juntada  
Das 9 de Maio 1924,  
junto a petição em  
frente. Eufem  
Bicomanavachas,  
Esquente, o serri

Juntada  
Das 12 de Maio 1924,  
junto a traslado da  
audiência em  
frente. Eufem  
Bicomanavachas,  
Esquente, o serri  
em 1.º Ant. M. do Ant, es.  
On's of sub. Orer

Traslado da audiencia  
 do dia 10 de  
 Abril 1926.

Desse audiencia civil, hoje,  
 no lugar e hora do costume,  
 me, o Sr. Juiz Baptista  
 da Costa Carvalho Filho,  
 Juiz Federal; aberta a  
 mesma com as formalidades  
 da Lei, ao toque  
 de campainha, pelo por-  
 teiro, nella compareceram  
 o Sr. Luiz G. de Quadros,  
 na qualidade de advogado  
 de Ract. S. B., e no inter-  
 dicto prohibitorio que  
 moveu contra Lauro  
 Santos, sem prejuizo  
 da reintegracao ordenada,  
 por violacao do precei-  
 to, accusava a citacao  
 do mesmo Lauro San-  
 tos, para nesta audiencia  
 ver se lhe propor dita  
 accao; assim, pedia



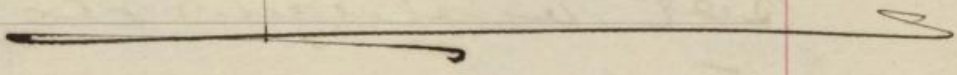
solo puzgar, se houvesse  
a mesma citaçãõ por feita  
e accusada, a accusãõ por  
proposta e o prazo legal  
para defesa, por assigndo,  
sob as penas da Lei. Apre-  
goado, nãõ compareo,  
sendo defendido. Nada  
mais havendo. Lavrou se  
este termo que assigna  
o juiz e o porteiro, Eu  
Paul Placard, Escriu  
escrevi e subscrevi.

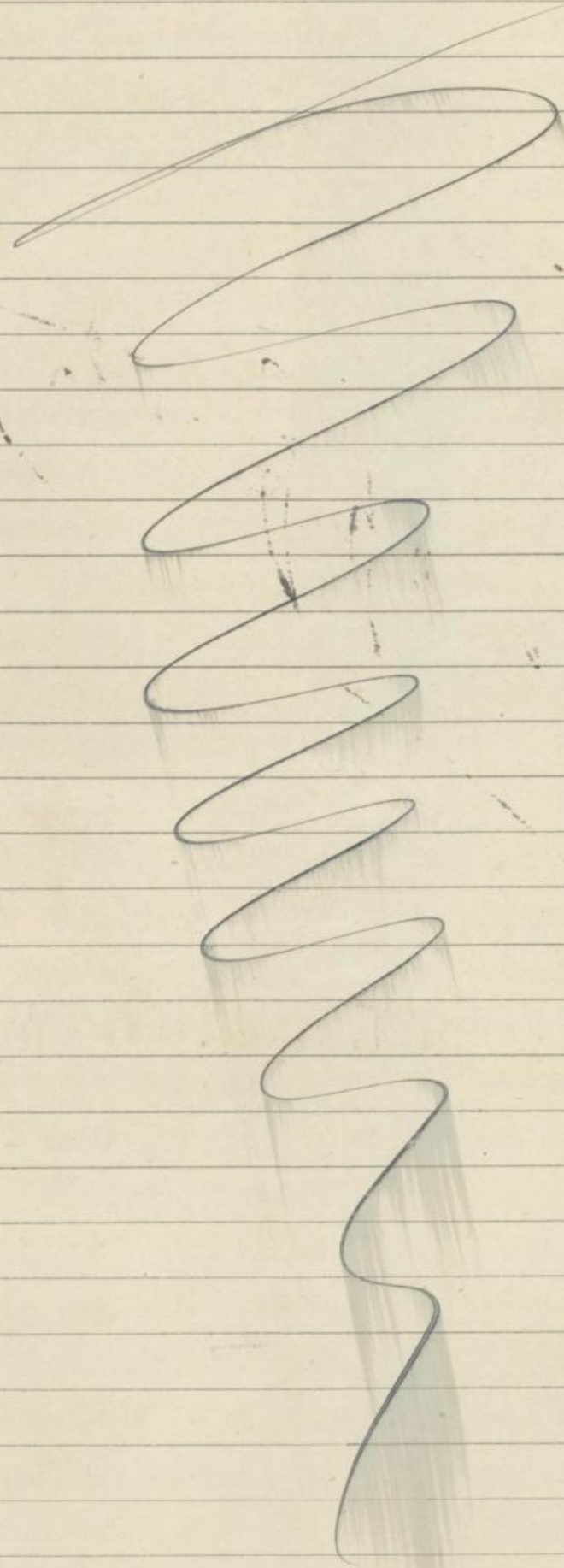
C. Carneiro, Manoel  
Ramos de Oliveira.

Conforme o proto Collo. Dou fe

O' Juiz  
Paul Placard

3.500





Jun 24

Class 12 Allen 8 225

first or petition

in front. See

Transcript of Mass

has, Esquire, a

case in Paul Mai-

orant, Esquire, sub Oran

1

1

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal:

*Sim, em termos*

*P. 12 IV 946*

*Bauer*

Leoncio Farago, abaixo assignado, tendo sido constituído procurador de Lauro Santos, para defendel-o em todos os termos de um interdito prohibitorio, que contra seu constituinte foi requerido perante esse Juizo pela firma Ract & Cia de São Paulo, P. e Requer por isso a V. Exc- que seja servido mandar juntar aos autos o instrumento de procuração e lhe mandar dar vista dos autos para oppor embargos a aquelle pre- ceito.

Nestes termos.

P. Deferimento.

*12/4/26* *12/4/26*  
*Luiz de, 12 de Abril de 1926*  
*Leoncio Farago*



... ..

*[Faint handwritten text]*

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..

... ..

*[Handwritten signature and date]*  
... ..



## Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESTADO DO PARANÁ



CIDADE DE CURITYBA

Segundo Tabellionato

Proprietario

*Gabriel Ribeiro*

*Procuração bastante que faz Lauro Santos,*  
como abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e  vinte seis  aos  treis  dias de mez de  A b r i l  do dite anne, nesta cidade de Curityba, Capital de Estado de Paraná, em  meu cartorio compareceu o outorgante Lauro Santos, portuguez, casado, commerciante, aqui residente e,

reconhecido pelo proprio de  m i m  e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dite que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nemêa e constitue  se bastante  Precurador ao  Dr. Leoncio Farago, brasileiro, solteiro, advogado, aqui residente, com poderes especiaes e illimitados, para requerer perante o Juiz Federal, desta secção, uma acção de deposito contra a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e proveniente de mercadorias que lhe foram remettidas pela firma Ract & Cia, de São Paulo; podendo para esse fim pro por a competente secção de deposito e seguil-a em todos os seus termos até final sentença e sua execução, interpor os recursos legais e seguil-os, e praticar em fim todos os demais actos necessarios para o fiel desempenho deste mandato e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de substahelecer esta, Outrosim, concede ao seu dito procurador,  poderes para embargar perante o Juizo Federal o interdicto prohibitorio requerido por Ract & Cia, e acompanhal-o em todos os seus termos para o fiel desempenho deste mandato:

*[Handwritten scribble]*

todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa..... em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, mevidas ou por mover em que fór..... autor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar íaes juramentos a quem convier; dar e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para es quaes concede... poderes especiaes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desfa, e tudo quante fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva..... toda nova citação. E de como assim disse..... de que deu fé, fiz este instrumento que lhe..... li, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo, perante mim, Epaminondas Ribeiro, Escrevente Jurementado, que o escrevi. E eu, Julio Florentino de Farias, Tabelliao interino o subscrevi. (a) Lauro Santos. Joaquim M. da Gama e Silva. Milton Catta Preta. (Sellada com uma estampilha federal de dois mil réis devidamente inutilisada). Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, e ao qual me reporto e dou fé. E eu, *Julio Florentino de Farias*, Tabelliao interino o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:  
 En test.º *JM* de Verd!

*Julio Florentino de Farias*  
 2006. jul.  
*Truelva 3/4/92*

*Epaminondas Ribeiro*  
 TABELLIAO

Vista

Os 12 Abril 1926,  
 faço estes autos com  
 vista do Sr. Leoncio  
 Farago. Requisição  
 cedida para a compra de  
 cimento e casca em  
 Paul P. O. Ant, es. C. S. D., sub. C. S.

Vista

Vão os embargos em repa-  
 ração na forma e prazo da  
 lei -  
 Curitiba, 15-4-26  
 Leoncio Farago

Data

Os 16 Abril 1926,  
 reclei estes autos.  
 Em Francisco de Moraes  
 Lescurti, o escriu. em Paul  
 P. O. Ant, es. C. S. D., sub. C. S.



Jucutana

Dos 16 de Novembro 1926,

junto as embarques em  
punta. Em Tumbuco  
Maravilhas, Escuinta,  
o escuinta - Em Paul Blai.  
o ant es Oms subscui

( ) ( )

*[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*Dr. Arthur Ferreira dos Santos*  
*Advogado*

Por embargos ao interdico prohibitorio  
requerido por Fact & Cia, diz Lauro San-  
tos ,o seguinte:



E.S.C.

1º  
Provará: Que, o embargante jamais ameaçou turbar a posse dos  
embargados relativamente a 11, volumes de louça e vidros, marca L.S. e que se achavam na estação da estrada de ferro , pois que a posse de taes volumes não pertenciam aos embargados;

Segue:

2º

Que, a posse de taes mercadorias sempre pertenceram ao embargante porque de accordo com o art. 200 do Cod. Comm. da Republica, desde que a factura é expedida, por ella a transmição da posse symbolica;

3º

Que, tendo os vendedores se accordado com o ora embargante no preço e na cousa não podia mais se arrependder, ou deixar desfeito o contracto, e o que pretenderam os embargados com a petição de fls foi tornar desfeita a venda, provocando o accordo, por meio desse interdico prohibitorio;

4º

Que, o embargante retirando as mercadorias da estação da estrada de ferro qujas mercadorias lhe eram destinadas, nenhuma turbação ou esbulho praticou, porque exhibio as competentes cautellas-

5º

Que o embargante so não poderia retirar as mercadorias em apreço se tivesse havido por parte dos carregado-

variação de consignatario e que essa variação ja-  
mais se deu, pois para que se desse seria necessario  
que ficasse sem nenhum effeito os conhecimentos ou  
cautellas, pela respectiva devolução por parte do con-  
signatario, o que absolutamente não se deu.

Que os presentes embargos devem ser recebidos e a-  
final havidos por provados para o fim de se julgar  
improcedente o interdicto em apreço-

Protesta-se por todo o genero de provas admittidas  
em direito, inclusive pelo depoimento pessoal dos  
embargados, exame de livros e pelas mais que neces-  
sario forem.

P.P.C.C.N.N.



Leiria 1 de Abril de 1926  
Leonor dos Santos  
dos Santos

Lejos

Los 14 de Abril 1926  
 hago este auto con  
 fines admn. de  
 Federal. En  
 Comandante, Escri-  
 viente, o escriba en Paul  
 Masant, es. Ovidio sub. Ovi.

Lejos



En prov.

P. 16 IV 926

Paraná

Data

No mesmo día supra  
 declarado, recelci' estos au-  
 tos. En Comandante para  
 realzar. Escriviente, o escriba  
 en Paul Masant, es. Ovi, sub.

Outifico Que intimai as  
partes interessadas do des-  
pacho "em prova; Deu fe.  
Jun. 16 Abil. 1926

O Excmo.

Paul P. Anant

---

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,  
Paul M. Ansant

### Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paul M. Ansant Escrivão, escrevi.

013

*Julgo perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.*

*Intime-se, registre-se e archive-se.*

*Curitiba, 28 de julho de 1931.*

*M. J. de Oliveira Fontes*

**DATA**  
Aos 28 dias do mez de Julho de 1931  
me foram entregues estes autos; do que, para conetar faço este  
termo. — Eu, Potremmo Officina, Sr.

Jur. no inf. occaso aial do  
Estado de S. Paulo.

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente  
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 28 de Julho de 1931

O Escrivão :

O Sr. Jur. no inf. occaso aial do Estado,  
Potremmo Officina

certifico que notifiquei as  
partes e seus advogados e seus procuradores  
por todo o conteúdo da  
sentença de fls 26; da que  
conferi

em, 3 de Setembro 1931

O Juiz  
P. Ant. / P. Ant. Ant

